



**STJ**  
**SUPERIOR**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Um roteiro para  
profissionais do direito  
conhecerem **SERVIÇOS**  
**JUDICIAIS** e **ADMINISTRATIVOS**  
disponibilizados pelo STJ.  
Neste guia também estão  
compiladas informações sobre  
o **FUNCIONAMENTO** e a  
**ESTRUTURA** do Tribunal  
da Cidadania.

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **PRESIDENTE**

Ministro **João Otávio de Noronha** (Presidente)

### **VICE-PRESIDENTE**

Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**

(Vice-Presidente e Corregedora-Geral da Justiça Federal)

### **MINISTROS**

**Laurita** Hilário **Vaz**

**Felix Fischer**

**Francisco** Cândido de Melo **Falcão** Neto

Fátima **Nancy Andrighi**

**Humberto** Eustáquio Soares **Martins** (Corregedor Nacional de Justiça)

Antonio **Herman** de Vasconcellos e **Benjamin** (Diretor-Geral da Enfam)

**Napoleão Nunes Maia Filho**

**Jorge Mussi**

Geraldo **Og** Nicéas Marques **Fernandes**

**Luis Felipe Salomão**

**Mauro** Luiz **Campbell Marques** (Diretor da Revista)

**Benedito Gonçalves**

**Raul Araújo** Filho

**Paulo de Tarso** Vieira **Sanseverino**

Maria **Isabel** Diniz **Gallotti** Rodrigues

**Antonio Carlos Ferreira**

Ricardo **Villas Bôas Cueva**

**Sebastião** Alves dos **Reis Júnior**

**Marco** Aurélio Gastaldi **Buzzi**

**Marco Aurélio Bellize** Oliveira

**Assuete** Dumont Reis **Magalhães** (Ouvidor)

**Sérgio** Luiz **Kukina**

Paulo Dias de **Moura Ribeiro**

**Regina Helena Costa**

**Rogério Schietti** Machado **Cruz**

**Nefi Cordeiro**

Luiz Alberto **Gurgel de Faria**

**Reynaldo Soares da Fonseca**

Marcelo Navarro **Ribeiro Dantas**

**Antonio Saldanha Palheiro**

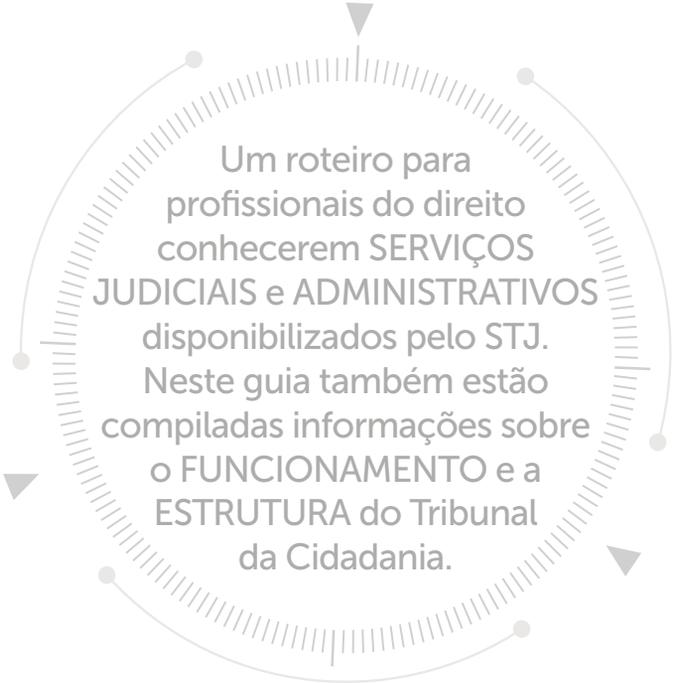
**Joel Ilan Paciornik**

### **SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Zacarias Carvalho Silva

### **DIRETOR-GERAL**

Lúcio Guimarães Marques



Um roteiro para  
profissionais do direito  
conhecerem SERVIÇOS  
JUDICIAIS e ADMINISTRATIVOS  
disponibilizados pelo STJ.  
Neste guia também estão  
compiladas informações sobre  
o FUNCIONAMENTO e a  
ESTRUTURA do Tribunal  
da Cidadania.

## **REALIZAÇÃO**

Secretaria Judiciária/Coordenadoria de Atendimento e Protocolo Judicial

## **EQUIPE TÉCNICA**

Coordenadoria de Atendimento e Protocolo Judicial

## **COLABORAÇÃO**

Antonio Augusto Gentil Santos de Souza

Jorge Gomes de Andrade Cruz Júnior

Thais Coutinho Canêdo da Silva

## **APOIO**

Secretaria de Comunicação Social/Coordenadoria de Multimeios

Seção de Reprografia e Encadernação

## **PROJETO GRÁFICO**

Secretaria Judiciária/Coordenadoria de Atendimento e Protocolo Judicial

Secretaria de Comunicação Social/Coordenadoria de Multimeios

## **NORMALIZAÇÃO**

Secretaria de Documentação/Biblioteca Ministro Oscar Saraiva

Endereço para correspondência

Secretaria Judiciária

SAFS Quadra 6, Lote 1, Trecho III

70095-900 Brasília, DF

Tel: (61) 3319-8410

E-mail: [informa.processual@stj.jus.br](mailto:informa.processual@stj.jus.br)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823g

Brasil. Superior Tribunal de Justiça.

Guia do advogado do STJ / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília :

Superior Tribunal de Justiça - STJ, 2019.

38 p. : il.

ISBN 978-85-7248-204-2

1. Advogado, guia, Brasil. 2. Processo forense, Brasil. 3. Tribunal superior, guia, Brasil. I. Título.

**CDU 347.965(81)**

Ficha catalográfica

# SUMÁRIO

---

<b>Apresentação.....</b>	<b>7</b>
<b>1. Serviços essenciais ao advogado.....</b>	<b>8</b>
1.1 .... Espaço do Advogado – Ampliando Justiça .....	8
1.2 .... Central do Processo Eletrônico .....	9
1.3 .... Petição eletrônica .....	10
1.4 .... Acompanhamento de petições eletrônicas.....	11
1.5 .... Indisponibilidade do sistema .....	11
1.6 .... Consulta processual .....	12
1.6.1 . Consulta processual em smartphones .....	13
1.7.... Segredo de Justiça .....	13
1.8 .... Sistema <i>Push</i> .....	13
1.9 .... Visualização de processos e decisões.....	14
1.10 .. Custas.....	14
1.11... Como pagar as custas .....	14
1.12 .. Custas de recursos para o STF.....	15
1.13 .. Problemas no sistema da GRU Cobrança .....	15
1.14 .. Devolução de custas .....	16
1.15 .. Depósito judicial.....	16
1.16 .. Cópias de peças dos autos.....	17
1.17... Processos arquivados (físicos) .....	18
1.18 .. Carga/retirada do processo físico .....	18
<b>2. Funcionamento do STJ.....</b>	<b>19</b>
2.1 .... Sessões de julgamento .....	19
2.2 .... Acompanhando uma sessão .....	19
2.3 .... Preferência de julgamento na sessão .....	20
2.4 .... Pedido de sustentação oral.....	20
2.5 .... Prioridade de tramitação .....	21
2.6 .... Certidões .....	21
2.7 .... Plantão judiciário .....	22
2.8 .... Pesquisa de jurisprudência.....	22
2.9 .... Biblioteca Ministro Oscar Saraiva .....	23
2.10.. Bacen Jud.....	25
<b>3. O Processo no STJ.....</b>	<b>26</b>
3.1 .... A competência do Superior Tribunal de Justiça .....	26
3.2 .... Missão constitucional.....	26
3.3 .... Composição e funcionamento.....	27
3.4 .... Classes processuais .....	27
3.5 .... Trâmite processual.....	29
3.6 .... O Recurso Especial.....	31
3.7 .... Precedentes .....	32
3.8.... Homologação de Decisão Estrangeira (HDE).....	34

<b>4. Informações úteis .....</b>	<b>35</b>
4.1 .... Como chegar .....	35
4.2 .... Identificação e trajes adequados .....	35
4.3 .... Dias e horários de funcionamento .....	36
4.4 .... Ouvidoria .....	38
4.5 .... Visite o STJ .....	39
4.6 .... Visitação técnica .....	40
4.7 .... Achados e Perdidos .....	40
REFERÊNCIAS .....	41

# Apresentação

---

Esta publicação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) compila as principais informações relativas ao dia a dia desta Corte. Embora voltadas aos advogados, as orientações aqui constantes também são úteis a toda a sociedade.

No Tribunal da Cidadania, advogados, partes e demais cidadãos interessados em processos que tramitam no STJ recebem atendimento presencial, telefônico ou por e-mail sobre informações processuais, além de apoio a serviços judiciais e protocolo de petições e documentos.

Os usuários ainda obtêm esclarecimentos sobre a estrutura e o funcionamento do STJ, bem como sobre os mais diversos assuntos relacionados à área-fim do Tribunal (trâmite processual, peticionamento eletrônico, consulta processual, custas judiciais, homologação de sentença estrangeira, emissão de certidões, Sistema *Push*, sessões de julgamento, depósito judicial, entre outros).

É o Tribunal da Cidadania cumprindo sua missão constitucional.

# 1. Serviços essenciais ao advogado

---

## 1.1 Espaço do Advogado – Ampliando Justiça

O Superior Tribunal de Justiça dispõe de uma equipe de profissionais sempre a postos para prestar informações e oferecer apoio técnico a advogados, partes e cidadãos.



Serviços oferecidos:

- **Informações processuais:** atendimento especializado sobre andamento processual, peticionamento eletrônico, visualização dos autos, recolhimento de custas e porte de remessa e retorno, emissão de certidões, plantão judiciário, entre outras informações.
- **Apoio a serviços judiciais:** equipe treinada para oferecer, de forma presencial, esclarecimentos sobre os assuntos relacionados aos processos e dar suporte para utilização dos sistemas eletrônicos disponíveis.
- **Protocolo de petições e documentos:** recebimento e protocolo de petições e demais documentos judiciais encaminhados em meio físico e de forma presencial, conforme as exceções estabelecidas no artigo 10, parágrafo único, da Resolução STJ n. 10/2015.
- **Acesso a computadores e internet:** ambiente equipado com estações de trabalho com acesso à internet, além de wi-fi disponibilizado para uso em computadores, tablets e smartphones pessoais.
- **Maleiros individualizados:** armários, com chaves, para guarda de malas e pertences durante o período de atuação no Tribunal, proporcionando segurança e conforto aos advogados.

- **Salas para reuniões e palestras:** ambientes equipados com smartTV e reservados para realização de reuniões e palestras.
- **Espaço de convivência e *networking*:** área multifuncional estruturada para facilitar a rotina dos advogados que atuam no STJ, destinada à espera de audiências e sessões de julgamento, troca de informações com outros profissionais e fomento à constante atualização de conteúdos jurídicos entre os pares.

**Onde fica?** Térreo do Edifício dos Plenários do STJ, bloco C, em Brasília – DF

**Atendimento presencial:** segunda a sexta-feira, das 8h às 19h

**Atendimento telefônico:** segunda a sexta-feira, das 9h às 19h, pelo tel. (+55 61) 3319-8410

**E-mail:** [informa.processual@stj.jus.br](mailto:informa.processual@stj.jus.br)

## 1.2 Central do Processo Eletrônico

A Central do Processo Eletrônico (CPE), espaço sediado no site do STJ, abrange o Sistema de Peticionamento Eletrônico, e possui um pool de serviços que incluem a visualização de processos, a consulta processual, as publicações do Diário da Justiça Eletrônico e permite o gerenciamento customizado para facilitar a rotina de trabalho de todos os profissionais da área jurídica.

A CPE pode ser acessada em computadores pessoais, tablets e em smartphones. Funciona em qualquer navegador de internet, exceto no Internet Explorer (que foi descontinuado pela Microsoft). Para uso da CPE, é preciso se credenciar com um certificado digital e gerar uma senha. A partir daí não é mais necessário o certificado. O acesso é feito com a senha gerada, inclusive para peticionar.

Saiba mais nos tópicos de [ajuda](#) da CPE.

Para acessar a CPE, clique [aqui](#).

## 1.3 Petição eletrônica

Pela CPE, os advogados podem encaminhar suas petições, de forma rápida e segura, dispensando a apresentação de documentos. O sistema funciona 24 horas por dia e o acompanhamento do protocolo pode ser feito on-line pelo próprio usuário.

O peticionamento eletrônico é um serviço que permite o envio eletrônico de petições iniciais e incidentais em todos os processos do STJ. São consideradas tempestivas as petições eletrônicas recebidas até as 23h59min (horário oficial de Brasília – DF) do último dia do prazo processual. Para efeitos de tempestividade, são considerados o dia e a hora do recebimento na CPE, conforme recibo eletrônico fornecido pelo sistema.

Além do recibo eletrônico, o sistema encaminha um e-mail informando os dados da confirmação do envio da petição, o número sequencial (número de controle) e o processo ao qual foi associada, no caso de petições incidentais.

### **Importante!**

O tamanho de cada arquivo não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) e podem ser enviados até 30 (trinta) arquivos por transmissão, totalizando 300 MB (trezentos megabytes) por peça eletrônica enviada.

### **Atenção!**

O correio eletrônico (e-mail) não configura meio idôneo para a comunicação de atos e transmissão de petições e peças processuais no âmbito do STJ, sendo vedada sua utilização para esse fim.

Saiba mais nos tópicos de [ajuda](#) da CPE.

## 1.4 Acompanhamento de petições eletrônicas

O advogado pode acompanhar suas petições pela opção “Minhas Petições”, na CPE. Os arquivos enviados e o recibo de peticionamento ficam disponíveis nesse local.

É importante acompanhar o protocolo das petições, pois, em caso de problemas, as informações do trâmite dos documentos ficarão registradas no campo “Minhas Petições”. Além disso, o sistema envia e-mail para o advogado quando a petição é recebida ou é registrado algum problema.

## 1.5 Indisponibilidade do sistema

Os sistemas eletrônicos do STJ, como quaisquer outros, podem, eventualmente, ficar indisponíveis, impedindo o usuário de enviar petição, acessar processos ou conectar-se a outro serviço.

As indisponibilidades são registradas em relatório de interrupções de funcionamento, contendo a data, hora e minuto do início e término da indisponibilidade, bem como os serviços que ficaram indisponíveis.

### **Atenção!**

As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, bem como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários não caracterizam indisponibilidade do sistema.

Ocorrendo o registro da indisponibilidade, o advogado poderá requerer a prorrogação de prazo para a prática de eventual ato processual, juntando em sua petição o relatório de indisponibilidade, assim que o funcionamento do serviço for restabelecido.

Os prazos que vencem no dia da ocorrência de indisponibilidade podem ser prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento quando:

- A indisponibilidade for superior a sessenta minutos, ininterruptos ou não, entre as 6h e as 23h.
- A indisponibilidade ocorrer, por qualquer período, das 23h às 0h.

Não são prorrogados os prazos quando as indisponibilidades ocorrem entre a 0h e as 6h dos dias de expediente forense ou em feriados e finais de semana, a qualquer hora.

As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas preferencialmente no período da 0h dos sábados às 22h dos domingos, ou da 0h às 6h dos demais dias da semana.

Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até as 24 horas do dia útil seguinte quando a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 horas do prazo; ou ocorrer indisponibilidade, por qualquer período, nos 60 minutos anteriores ao seu término.

## 1.6 Consulta processual

O serviço de consulta processual permite que o cidadão obtenha informações sobre o andamento dos processos que tramitam ou tramitaram no STJ. Disponibiliza, inclusive, o inteiro teor das decisões já publicadas, além de gerar certidão de andamento do processo diretamente no resultado da busca.

Veja **informações completas** sobre as opções de pesquisa e a exportação dos resultados. O sistema de busca, disponível **aqui**, pode ser configurado conforme as preferências do usuário.

A tela da consulta processual é flexível e se adapta a smartphones e tablets. A pesquisa também pode ser solicitada à Seção de Informações Processuais (SEINP) pelo telefone (+55 61) 3319-8410, nos dias úteis, das 9h às 19h, ou pelo e-mail [informa.processual@stj.jus.br](mailto:informa.processual@stj.jus.br).

## 1.6.1 Consulta processual em smartphones

Além do sistema de consulta processual disponível em seu portal, o Tribunal da Cidadania disponibiliza aplicativo oficial para smartphones e tablets. O STJ foi o primeiro tribunal brasileiro a disponibilizar esse tipo de aplicativo, cujo objetivo é permitir ao público o acesso rápido e direto ao acompanhamento processual e às respectivas decisões judiciais.

Voltado principalmente para advogados e partes, o aplicativo disponibiliza busca por número de registro, classe e número do processo, bem como pelo número único do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o NUP. Além disso, é possível a consulta pelo nome de partes, advogados e número da OAB. No aplicativo, o interessado acessa a consulta de modo mais rápido do que pela web, visualizando informações básicas, além das fases processuais e decisões publicadas.

O aplicativo pode ser obtido gratuitamente e funciona em aparelhos da marca Apple, a partir da versão 3GS, bem como em aparelhos que utilizam o sistema operacional Android. Para baixar o aplicativo, basta procurar por STJ na **Apple Store** ou no **Google Play**.

## 1.7 Segredo de Justiça

A consulta de processos que tramitam em segredo de justiça só pode ser feita pelo número do processo, número de registro ou pelo número único de processo (NUP), conforme o artigo 8º da **Instrução Normativa STJ n. 2**, de 10 de fevereiro de 2010. Nesse caso, não será possível visualizar o nome completo das partes nas publicações no Diário de Justiça Eletrônico e na internet.

## 1.8 Sistema Push

O Sistema Push é uma ferramenta de acompanhamento processual por e-mail, que envia mensagem eletrônica ao usuário sempre que há movimentação em seus processos

cadastrados, além de outras informações desejadas. Trata-se de um serviço meramente informativo, que não constitui meio oficial para produção de efeitos legais.

O cadastramento é feito no site do STJ. Para mais informações, ou no caso de problemas no cadastramento, entre em contato pelo telefone (+55 61) 3319-9393, ou acesse [Perguntas Frequentes](#).

## 1.9 Visualização de processos e decisões

A visualização dos autos está disponível para as partes e seus representantes legais ou para qualquer advogado, desde que não se trate de processo em segredo de justiça. O acesso é feito na página do STJ, por meio da [Central do Processo Eletrônico](#).

As decisões só podem ser visualizadas após publicadas no Diário de Justiça Eletrônico. No entanto, antes da publicação, cópias podem ser fornecidas ao advogado com procuração nos autos, que se reputará intimado da decisão. Uma vez publicada, a decisão pode ser visualizada pelo andamento processual (veja o item **Consulta Processual**).

## 1.10 Custas

Preparo é o pagamento das custas processuais, isto é, das taxas judiciárias para a prestação de serviços públicos de natureza forense necessárias quando do ajuizamento de uma ação ou interposição de um recurso para o STJ.

Informações completas sobre o preparo e também sobre o pagamento de multas e taxas por serviços administrativos estão na página de [Despesas Processuais](#).

## 1.11 Como pagar as custas

O pagamento das custas é feito exclusivamente por meio de GRU Cobrança, emitida diretamente pelo site do STJ. A GRU Cobrança pode ser paga em qualquer banco, e

o **sistema de emissão** fica disponível 24 horas por dia. Veja os **procedimentos** para geração da guia.

O comprovante de recolhimento deve sempre acompanhar a petição no ato do protocolo, independentemente da forma: correios, fax ou meio eletrônico.

## 1.12 Custas de recursos para o STF

Em caso de recursos de competência do Supremo Tribunal Federal (STF) a serem interpostos no STJ, os valores são disciplinados por resolução daquela Corte.

Para mais informações e para efetuar o preparo de um recurso para o STF, acesse o site [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br), clique em Processos e, em seguida, em **Custas Processuais**.

## 1.13 Problemas no sistema da GRU Cobrança

No caso de o sistema da GRU Cobrança ficar indisponível, impedindo a emissão da guia, **o advogado deve peticionar normalmente para não perder o prazo do recurso** e mencionar o problema de pagamento, juntando o relatório de indisponibilidade. No mesmo ato, é preciso ainda requerer a prorrogação para apresentação de pagamento. O recolhimento de custas judiciais deve ser efetuado no dia útil subsequente à normalização do serviço. **De posse do comprovante de pagamento, é necessário peticionar novamente juntando a guia da GRU e o recibo de pagamento.**

Conheça as condições que configuram **indisponibilidade** do sistema para efeitos legais. Os períodos de indisponibilidade da GRU Cobrança são registrados em relatório, que pode ser acessado [aqui](#).

## 1.14 Devolução de custas

Os valores recolhidos a título de custas judiciais em processos de competência do STJ poderão ser restituídos, a pedido do interessado, nas hipóteses de pagamento em duplicidade, pagamento indevido e pagamento em excesso.

O abandono ou a desistência do feito, ou a existência de transação que lhe ponha termo, não autorizam a devolução dos valores pagos a título de preparo.

Veja como proceder para solicitar a **restituição**.

## 1.15 Depósito judicial

O Superior Tribunal de Justiça disponibiliza guia específica no site do Tribunal para depósito judicial. A Resolução STJ/GP n. 9/2018 disciplina as multas e depósitos determinados nos processos criminais e outros depósitos judiciais previstos na legislação processual e extravagante que se referirem a processos de competência do STJ. Esses depósitos, a exemplo dos realizados para ajuizamento de ação rescisória e multas referentes ao agravo interno manifestamente inadmissível/improcedente ou nos embargos de declaração meramente protelatórios, devem ser recolhidos na Caixa Econômica Federal (CEF).

A guia é gerada a partir do preenchimento de **formulário disponível** de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 22h, no site do STJ. A parte não poderá alegar indisponibilidade de sistema, em período diverso desse, para o não cumprimento do depósito judicial que lhe foi determinado.

Será aberta uma conta judicial vinculada ao processo indicado pelo depositante na guia de depósito e a quantia recolhida ficará à disposição do STJ. Caso o recolhimento seja efetuado em desconformidade, será submetido à consideração do ministro relator competente.

## 1.16 Cópias de peças dos autos

Via de regra, os processos no STJ são eletrônicos. Assim, não há necessidade de se dirigir ao Tribunal para obter cópia. O acesso aos autos eletrônicos é feito por meio da Central do Processo Eletrônico.

Caso o processo seja físico, o interessado deverá se dirigir ao Órgão Julgador para solicitar a extração de cópias de peças dos autos.

Podem solicitar a extração de cópias de peças dos autos:

- **Partes:** podem copiar autos de processos em que figurem como partes;
- **Advogados:** podem requerer cópia dos autos de qualquer processo, por ser uma prerrogativa prevista no [artigo 7º do Estatuto da Advocacia](#) (Lei n. 8.906/1994) e na decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proferida no processo n. 0001440-17.2007.2.00.0000.
- **Representante cadastrado (estagiário):** o advogado com procuração nos autos pode cadastrar outro advogado ou um estagiário de Direito para solicitar o processo e extrair a cópia das peças desejadas. O cadastramento para obtenção de cópia dos autos é feito por meio de formulário que pode ser baixado a partir deste [local](#).

Alguns processos têm acesso restrito para cópias às partes ou aos procuradores constituídos nos autos. São eles:

- Processos criminais de competência da Corte Especial;
- Processos que tramitam em segredo de justiça;
- Processos indicados pelo ministro relator.

São isentos do pagamento de cópias reprográficas os representantes das seguintes instituições:

- Órgãos da União integrantes do Judiciário;

- Ministério Público da União;
- Advocacia-Geral da União, e
- Defensoria Pública da União.

## 1.17 Processos arquivados (físicos)

O serviço de extração de cópias ou acesso a processos físicos já arquivados é oferecido pela Coordenadoria de Gestão Documental – Seção de Atendimento, Pesquisa e Difusão Documental, por e-mail ou presencialmente.

- **E-mail:** a solicitação é feita sem ônus pelo endereço eletrônico [arquivo.geral@stj.jus.br](mailto:arquivo.geral@stj.jus.br). Se os autos forem físicos, serão digitalizados e enviados, uma vez que não há remessa de cópias de processos físicos pelos correios;
- **Presencialmente:** a solicitação é feita na Seção de Atendimento, Pesquisa e Difusão Documental, localizada no Edifício da Administração. Pode ser sem ônus, mediante a gravação em dispositivo portátil próprio (pen drive, CD), ou com ônus, no caso de cópias em papel.

## 1.18 Carga/retirada do processo físico

Durante o prazo recursal, podem retirar processos somente:

- **Advogado** com procuração nos autos;
- **Advogado ou estagiário** cadastrado mediante autorização (veja “Cópias de peças dos autos”);
- **Servidor** previamente designado por ato expresso do procurador-geral da respectiva entidade, nos processos em que o ente público figure como parte ou interessado.

Nos casos de prazo comum, aquele que corre simultaneamente para ambas as partes

(por exemplo, embargos de declaração), as partes podem, em conjunto ou mediante prévio ajuste, retirar os autos. Se a parte deseja apenas extrair cópias de peças, pode retirar os autos por uma hora, sem necessidade de ajuste.

## 2. Funcionamento do STJ

---

### 2.1 Sessões de julgamento

As sessões de julgamento são públicas e ocorrem no segundo andar do Edifício dos Plenários. As sessões ordinárias têm início às 14h, podendo ser prorrogadas após as 18h. Em caso de acúmulo de processos, o órgão julgador pode marcar o prosseguimento da sessão para o dia livre subsequente ou convocar uma sessão extraordinária.

As pautas das sessões são publicadas no Diário da Justiça Eletrônico com antecedência de pelo menos cinco dias úteis em relação à sessão em que os processos poderão ser chamados, sendo cientificado no andamento processual. Acesse o [calendário de sessões](#) e veja a pauta dos julgamentos.

### 2.2 Acompanhando uma sessão

Para assistir às sessões de julgamento, é preciso observar o traje adequado: para homens, terno (calça social e paletó ou blazer), camisa social, gravata e sapato social; para mulheres, vestido ou, alternativamente, blusa com calça ou saia, todos de natureza social, além de calçado social.

Não é permitida a entrada de pessoas com minibusas, minissaias, calças jeans ou coletes de lycra, cotton lycra ou similares.

Durante a sessão de julgamento é permitido o uso de computadores portáteis (notebook ou tablet) sem a emissão de sons, mas não é permitido:

- Conversar;
- Entrar portando máquinas fotográficas ou câmeras de vídeo;
- Entrar portando comidas ou bebidas;
- Usar gravadores;
- Usar celulares, exceto para receber ou enviar mensagens de texto.

Caso haja necessidade de certificar o comparecimento, é possível requerer ao secretário da sessão, antes de seu início, a **Certidão de Presença em Sessão de Julgamento**, mediante apresentação de documento de identificação.

## 2.3 Preferência de julgamento na sessão

Quando um processo está pautado para determinado dia, o advogado pode solicitar ao órgão julgador que ele seja julgado antes dos demais incluídos na mesma pauta (observadas as preferências legais).

O pedido é feito por **formulário** disponível no site do STJ. Também é possível fazer a solicitação pessoalmente no dia do julgamento, 30 minutos antes do início da sessão.

## 2.4 Pedido de sustentação oral

O advogado pode fazer sustentação oral na sessão de julgamento, após a leitura do relatório, pelo prazo máximo de 15 minutos. No caso de ação penal originária, o prazo será de uma hora.

O **requerimento** de sustentação oral encontra-se no site do STJ. Também é possível inscrever-se no local da sessão antes de seu início.

## 2.5 Prioridade de tramitação

É possível requerer prioridade na tramitação do processo nas seguintes hipóteses:

- Idoso (pessoa maior de 60 anos) – art. 1.048 do CPC (Lei 13.105/2015) e art. 71 da Lei 10.741/2003;
- Pessoas com deficiência – art. 9º da Lei 7.853/1989;
- Pessoas com doença grave – art. 1.048 do CPC (Lei 13.105/2015);
- No caso de maiores de 60 anos, o Estatuto do Idoso dispõe que o interessado deve:
  - Requerer ao Presidente do Tribunal ou, após a distribuição, ao relator do feito;
  - Juntar documento que comprove ser maior de 60 anos (certidão de nascimento ou outro documento que comprove a idade do requerente);
  - Quanto aos portadores de necessidades especiais ou de doença grave;
  - Requerer ao Presidente do Tribunal ou, após a distribuição, ao relator do feito;
  - Juntar atestado médico que indique a deficiência ou a doença grave.

## 2.6 Certidões

Certidão é o documento pelo qual a Administração declara a veracidade de fato ou situação que possa ser confirmada em registros públicos de dados. O STJ emite os seguintes tipos de certidões:

- Certidão de Andamento Processual (Certidão On-Line);
- Certidão em nome da Parte (Certidão de Distribuição ou Negativa);
- Certidão em nome do Advogado (Certidão de Relação de Processos);
- Certidão de Objeto e Pé (Narrativa ou de Inteiro Teor);
- Certidão de Trânsito em Julgado;

- Certidão Eleitoral;
- Certidão de Presença em Sessão de Julgamento.

Quando exigido, o pagamento da taxa é feito por Guia de Recolhimento da União (GRU Simples), que pode ser impressa no site do **Tesouro Nacional**. Informações sobre o preenchimento da guia estão disponíveis **aqui**. As certidões podem ser **validadas** no site do STJ.

## 2.7 Plantão judiciário

O plantão judiciário para a prestação da tutela de urgência ocorre aos sábados, domingos e feriados, exclusivamente por meio do sistema da Central do Processo Eletrônico.

As petições serão recebidas das 9h às 13h. A petição protocolada durante o plantão é processada no mesmo dia, se recebida até as 13h, ficando para o dia seguinte se recebida após esse horário. As matérias admitidas no plantão, os procedimentos para peticionar, a legislação aplicável e outras orientações estão em **página** própria do site do Tribunal.

## 2.8 Pesquisa de jurisprudência

É possível pesquisar decisões do STJ e do extinto Tribunal Federal de Recursos (TFR), filtrando-as por data de julgamento ou data de publicação, assunto, legislação, ministro ou órgão julgador. Acesse a **página de pesquisa** e as **dicas** sobre como utilizá-la.

A Secretaria de Jurisprudência disponibiliza outros serviços, tais como:

- **Informativo de Jurisprudência:** publicação periódica que divulga notas sobre teses de especial relevância jurídica firmadas nos julgados do Tribunal, as quais são selecionadas pela repercussão no meio jurídico e pela novidade no âmbito do Tribunal;
- **Legislação Aplicada:** serviço que consiste na seleção e organização de acórdãos e súmulas representativos da interpretação conferida pelo Tribunal à legislação

infraconstitucional, destinando-se a proporcionar a rápida e eficiente visualização das diversas teses resultantes do julgamento de casos concretos;

- **Pesquisa de Recursos Repetitivos:** reúne acórdãos de recursos especiais repetitivos organizados por ramos do Direito, assuntos e temas específicos, em ordem alfabética. Os temas estão disponíveis por meio de institutos jurídicos ou frases que melhor identifiquem a tese jurídica;
- **Súmulas Anotadas:** apresenta os enunciados das súmulas do STJ anotados por excertos de julgados do Tribunal. Abaixo de cada enunciado sumular, transcrevem-se trechos de julgados atinentes ao respectivo tema para que o usuário possa resgatar os acórdãos referentes ao dispositivo em exame;
- **Jurisprudência em Teses:** publicação periódica que traz os diversos entendimentos existentes no STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância para a comunidade jurídica. Cada edição apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, e, abaixo de cada enunciado, estão relacionados os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data especificada.
- **Vocabulário Jurídico:** trata-se de um vocabulário composto por termos que possibilitam a recuperação da informação jurídica com maior precisão, flexibilidade e uniformidade, em virtude da padronização da linguagem.

## 2.9 Biblioteca Ministro Oscar Saraiva

Especializada em obras jurídicas, a Biblioteca Ministro Oscar Saraiva está aberta ao público externo de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h. Com um espaço exclusivo e silencioso, que favorece o estudo individual ou em grupo, também disponibiliza aos usuários ambiente para leitura dos principais jornais e revistas de circulação nacional.

Além do acervo físico, a biblioteca possui mais de 100 mil documentos jurídicos em formato digital.

Os principais serviços oferecidos são:

- **Pesquisa de Doutrina e Legislação:** pedidos de pesquisas de doutrina e legislação podem ser feitos pessoalmente ou pelo e-mail [pesquisa.biblioteca@stj.jus.br](mailto:pesquisa.biblioteca@stj.jus.br).
- Pedidos de cópias impressas e digitais: os serviços de reprografia ou de digitalização de artigos de periódicos e capítulos de livros podem ser solicitados presencialmente ou pelo e-mail [atendimento.biblioteca@stj.jus.br](mailto:atendimento.biblioteca@stj.jus.br). Esses serviços são pagos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).
- **Biblioteca Digital Jurídica – BDJur:** repositório que permite o acesso a documentos jurídicos em formato digital. O acervo é composto por atos administrativos do STJ, textos de doutrina, materiais de cursos e eventos de capacitação e publicações produzidas pelas unidades do STJ, como manuais e relatórios.
- **Clipping de Legislação:** serviço de divulgação de atos normativos do STJ, legislação federal e outros relacionados às atividades do Tribunal, além de normativos de órgãos como o Tribunal de Contas da União, o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, a Advocacia Geral da União e o Ministério Público Federal.
- **Publicações Institucionais:** obras editadas pelo STJ, disponibilizadas em versão digital, como o Regimento Interno, a Revista do STJ, a Revista de Recursos Repetitivos, a Revista de Súmulas do STJ, entre outras.
- **Consórcio BDJur:** rede de bibliotecas digitais jurídicas formada por órgãos do Poder Judiciário e por outras instituições públicas provedoras de informação jurídica. O consórcio integra publicações de doutrina e atos normativos das instituições participantes, possibilitando a realização de uma busca unificada nesses acervos.
- **Bibliografias Seleccionadas:** reúne fontes de informação sobre temas jurídicos atuais. Abrange referências bibliográficas de artigos de periódicos, livros, capítulos de livros e legislação.
- **Novos Artigos:** página que concentra as mais recentes revistas jurídicas recebidas pela biblioteca, com os respectivos artigos. Para obter cópias, assinale os artigos de interesse na página da revista visitada e envie o pedido eletronicamente.

- **Novos Livros:** página que reúne lista de novos livros incorporados ao acervo da biblioteca e os respectivos sumários.

**Onde fica?** Primeiro andar do Edifício da Administração do STJ, em Brasília – DF

**Atendimento:** segunda a sexta-feira, das 8h às 19h

**Contato telefônico:** (+55 61) 3319-9883 e 3319-9396

**E-mail:** atendimento.biblioteca@stj.jus.br

## 2.10 Bacen Jud

Também conhecido como “penhora on-line”, é um sistema informatizado de relacionamento entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, intermediado pelo Banco Central, que possibilita aos magistrados requisitar informações e emitir ordens de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados. Os interessados podem cadastrar suas contas bancárias no Sistema Bacen Jud, possibilitando o bloqueio dos valores pelo Poder Judiciário, por meio da penhora on-line.

Os procedimentos para cadastramento de contas e outras informações sobre o Bacen Jud, inclusive a legislação aplicável, estão em [página](#) própria do site do STJ.

## 3. O Processo no STJ

---

### 3.1 A competência do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça, também chamado “Tribunal da Cidadania”, é fruto de inúmeros estudos jurídicos, acadêmicos e políticos que marcaram e atravessaram todo o século XX, mas também foi efeito de profundas crises no Supremo Tribunal Federal (STF) e no extinto Tribunal Federal de Recursos (TFR). O resultado dos debates se materializou na Constituição Federal de 1988, a partir da qual o STJ passou a ser a instância máxima para questões infraconstitucionais e o STF para questões constitucionais.

### 3.2 Missão constitucional

O Superior Tribunal de Justiça foi criado pela Constituição Federal de 1988 para uniformizar a interpretação da lei federal.

O Tribunal atua, em última instância, na solução de conflitos de natureza infraconstitucional. Funciona como órgão de convergência do direito pátrio ao julgar causas oriundas de todo o território nacional, em todas as vertentes jurisdicionais não especializadas. É também chamado de “Tribunal da Cidadania”, devido à sua origem na “Constituição Cidadã”.

Sua competência originária e recursal está prevista no [art. 105](#) da Constituição Federal. De acordo com o [Plano STJ 2020](#), a missão e a visão de futuro do Tribunal estão assim definidas:

**Missão** – Oferecer à sociedade prestação jurisdicional efetiva, assegurando uniformidade à interpretação da legislação federal.

**Visão de Futuro** – Tornar-se referência na uniformização da jurisprudência, contribuindo para a segurança jurídica da sociedade brasileira.

Saiba mais sobre o [planejamento estratégico do STJ](#).

### 3.3 Composição e funcionamento

Com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, o STJ é composto por, no mínimo, 33 ministros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal. Essa composição é estabelecida pelo art. 104 da Constituição Federal.

Para que possa cumprir melhor sua missão institucional, o STJ foi organizado pelo critério da especialização em seções e turmas, acima das quais funciona a Corte Especial, órgão máximo em matéria jurisdicional. O Pleno, constituído pela totalidade dos Ministros, é responsável pelas mais altas funções administrativas da instituição.

Clique [aqui](#) para saber mais sobre a composição e o funcionamento do STJ.

### 3.4 Classes processuais

O ingresso do processo no STJ pode ser de forma originária, quando tem início no próprio Tribunal; ou recursal, quando a causa se inicia nas instâncias inferiores do Poder Judiciário e é submetida ao STJ em grau de recurso. Desse modo, as classes processuais do Tribunal são as seguintes:

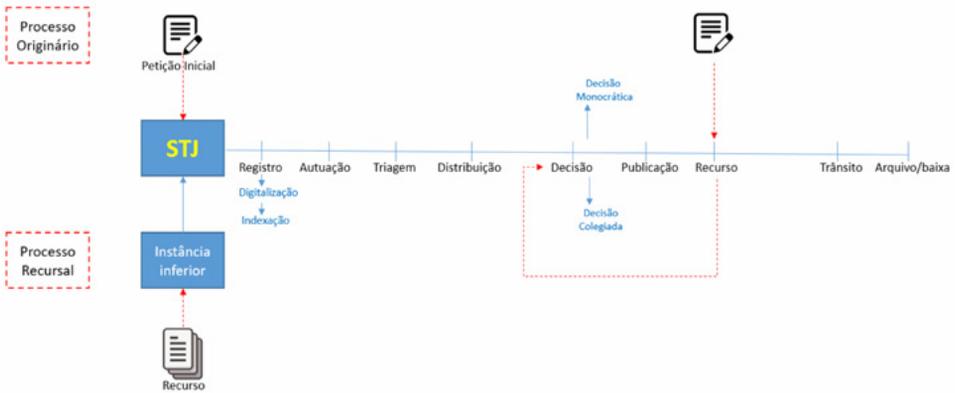
CLASSES PROCESSUAIS - STJ	
Ação de Improbidade Administrativa	AIA
Ação Penal	APn
Ação Rescisória	AR
Agravo de Instrumento	Ag
Agravo em Recurso Especial	AREsp
Alienação de Bens do Acusado	AlienBac
Carta Rogatória	CR
Cautelar Inominada Criminal	CaulnomCrim
Comunicação	Com
Conflito de Atribuições	CAt
Conflito de Competência	CC

CLASSES PROCESSUAIS - STJ	
Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial	EAREsp
Embargos de Divergência em Recurso Especial	EREsp
Embargos de Terceiro	ET
Embargos do Acusado	EmbAc
Exceção da Verdade	ExVerd
Exceção de Impedimento	ExImp
Exceção de Suspeição	ExSusp
Habeas Corpus	HC
Habeas Data	HD
Homologação de Decisão Estrangeira	HDE
Incidente de Deslocamento de Competência	IDC
Inquérito	Inq
Insanidade Mental do Acusado	InsanAc
Interpelação Judicial	IJ
Intervenção Federal	IF
Mandado de Injunção	MI
Mandado de Segurança	MS
Medidas Investigativas Sobre Organizações Criminosas	MISOC
Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso	MPEI
Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha	MPUMP
Pedido de Busca e Apreensão Criminal	PBAC
Pedido de Prisão Preventiva	PePrPr
Pedido de Prisão Temporária	PePrTe
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	QuebSig
Pedido de Tutela Provisória	TP
Pedido de Uniformização de Interpretação da Lei	PUIL
Petição	Pet
Precatório	Prc
Reclamação	Rcl
Recurso em Habeas Corpus	RHC
Recurso em Mandado de Segurança	RMS
Recurso Especial	REsp
Recurso Ordinário	RO

CLASSES PROCESSUAIS - STJ	
Representação	Rp
Restituição de Coisas Apreendidas	ReCoAp
Revisão Criminal	RvCr
Sindicância	Sd
Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	SIRDR
Suspensão de Liminar e de Sentença	SLS

### 3.5 Trâmite processual

Desde 2009, o trâmite processual no Tribunal da Cidadania passou a ser de forma eletrônica. Desse modo, nas hipóteses em que os autos são recebidos em papel, serão digitalizados e, em seguida, autuados, classificados e distribuídos a um ministro, que será o seu relator.



- **Registro:** é o recebimento e a análise inicial dos autos, fato que gera um número de registro no STJ para acompanhamento processual.
- **Digitalização e Validação:** é a conversão de um documento em papel (físico) para um documento digital (virtual) e a conferência, página a página, de tudo o que foi digitalizado, a fim de detectar possíveis erros e providenciar correções, além de atestar que os autos eletrônicos correspondem ao físico.

- **Indexação:** corresponde à marcação individualizada dos documentos que compõem o processo, formando um índice para consulta rápida nos autos eletrônicos.
- **Autuação:** é a anotação dos dados cadastrais dos autos no sistema, tais como o nome das partes e dos advogados, segredo de justiça, preferências legais e o número de classe no STJ.
- **Triagem:** indicação dos processos que possuem falhas nos pressupostos de admissibilidade de aferição objetiva relacionados à tempestividade, exaurimento de instância, preparo e representação processual. Essa triagem tem por objetivo garantir maior celeridade ao trâmite processual, pois os processos que não atendem aos pressupostos para serem admitidos no STJ são analisados pelo presidente do Tribunal antes da distribuição.
- **Distribuição:** é o sorteio do processo para um ministro relator. Esse procedimento é feito de forma automática pelo sistema e ocorre, ordinariamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 30 em 30 minutos, no período das 9h às 17h e, de 15 em 15 minutos, no período das 17h às 19h. As distribuições extraordinárias poderão ocorrer desde que autorizadas pelo ministro presidente e, mediante delegação, pelo vice-presidente ou por outro ministro do Tribunal.
- **Julgamento:** é o ato de decidir o pedido das partes.
- **Publicação da decisão:** é o ato de tornar pública a decisão por meio do Diário de Justiça Eletrônico – DJe.
- **Trânsito em julgado:** é a expressão usada para uma decisão da qual não cabe mais recurso.
- **Arquivamento:** é o ato de armazenar as peças dos autos findos.
- **Baixa:** é o envio dos autos de volta ao tribunal de origem.

## 3.6 O Recurso Especial

O Recurso Especial é de competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e tem por finalidade pacificar a jurisprudência e preservar o ordenamento jurídico no que se refere a questões infraconstitucionais.

Está previsto no artigo 105, III, da Constituição Federal, sendo regulamentado pela Lei n. 8.038/1990, pelos artigos 1.029 a 1.034 do Código de Processo Civil e pelo artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Durante sua história, o Judiciário brasileiro passou por vários períodos. Desde a primeira Constituição, em 1824, até a atual, o Brasil tem trilhado um caminho em busca da excelência, qualidade e eficiência no cumprimento de suas atividades institucionais.

Antes de 1988, só existia um recurso de caráter excepcional interposto contra decisões de outros tribunais quando houvesse ofensa à constituição, à lei federal ou ainda, houvesse interpretações divergentes de diferentes tribunais sobre o mesmo assunto: o recurso extraordinário, que era julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A sugestão de criar outro tribunal superior, responsável por integrar e uniformizar a interpretação das leis federais, sem se tratar de uma terceira instância, foi acatada pela Assembleia Constituinte de 1988. Nascia ali, junto com a Constituição Cidadã, o Superior Tribunal de Justiça, e, desde então, a relação do Poder Judiciário com a sociedade brasileira mudou muito.

Assim, diante do aumento vertiginoso do número de causas que eram submetidas ao STF, a Constituição Federal de 1988 trouxe a inovação de distribuir parte da competência do STF para o STJ, criando um novo recurso, o Recurso Especial, cabível contra decisão de Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal, em única ou última instância, quando:

- Contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- Julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;
- Der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Apesar de o julgamento do Recurso Especial ser da competência do STJ, ele NÃO é interposto diretamente neste Tribunal. Sua interposição se dá no tribunal de origem, ou seja, no Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal onde tramita o processo.

### 3.7 Precedentes

O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 fortaleceu o sistema de precedentes, privilegiando o emprego de técnicas processuais capazes de racionalizar os julgamentos em que o entendimento do STJ ou dos tribunais de segunda instância sejam obrigatoriamente adotados.

Essas técnicas processuais, disciplinadas no novo CPC, foram categorizadas pelo artigo 121-A do Regimento Interno do STJ (RISTJ) como precedentes qualificados. São eles:

- Incidente de assunção de competência;
- Recursos repetitivos;
- Enunciados de súmula.

De acordo com o artigo 927 do CPC, os tribunais e juízes estão obrigados a observar o entendimento do STJ firmado em cada uma dessas técnicas processuais.

- **Incidente de Assunção de Competência – IAC**

O artigo 947 do CPC prevê que é “admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos”.

O IAC está regulamentado no artigo 271-B e seguintes do RISTJ.

- **Recursos repetitivos**

Nos termos do artigo 1.036 do CPC, “sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça”.

O recurso repetitivo está regulamentado no artigo 256 e seguintes do RISTJ.

- **Enunciados de súmula**

Conforme disposto no artigo 122 do RISTJ, “a jurisprudência firmada pelo Tribunal será compendiada na Súmula do Superior Tribunal de Justiça”. Apenas as Seções e a Corte Especial possuem competência para editar enunciados de súmula.

- **Divulgação dos precedentes**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugap) possui um espaço na página do STJ com uma série de informações sobre precedentes. Nesse ambiente, o usuário tem acesso a dados e ferramentas de pesquisa relacionados a recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência e suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas.

No espaço sobre precedentes qualificados também poderão ser encontradas informações sobre:

- **Controvérsias**
- **Suspensão em IRDR**
- **Comissão Gestora de Precedentes**
- **Nugap**
- **Leis e normas** relativas aos precedentes qualificados
- **Fórum Virtual**
- **Processos suspensos no território nacional**

- **Jurisprudência sobre repetitivos**
- **Grupos de Representativos**

### 3.8 Homologação de Decisão Estrangeira (HDE)

A homologação de decisão estrangeira é um processo necessário para que a sentença proferida no exterior – ou qualquer ato não judicial que, pela lei brasileira, tenha natureza de sentença – possa produzir efeitos no Brasil. A ação de homologação de decisão estrangeira é um processo judicial de competência do STJ, conhecido antes da Emenda Regimental n. 24 como Homologação de Sentença Estrangeira (SE), hoje autuado como HDE.

De acordo com o artigo 961 do novo Código de Processo Civil (CPC), a decisão estrangeira somente terá eficácia no Brasil após a homologação. No entanto, foi eliminada a exigência de homologação para a sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, quando a decisão cuida apenas da dissolução do casamento. Havendo envolvimento de guarda de filhos, alimentos ou partilha de bens, a homologação do divórcio consensual continua necessária.

A ação de homologação, que requer pagamento de custas, é ajuizada mediante petição eletrônica assinada por advogado e endereçada ao presidente do STJ.

Os detalhes sobre a homologação estão disciplinados nos artigos 216-A a 216-X do Regimento Interno do STJ (RISTJ), introduzidos pela Emenda Regimental 18; e no art. 963 do CPC.

É facultado ao autor do pedido apresentar a anuência da outra parte, o que acelera o andamento do processo, uma vez que pode dispensar a citação do requerido. Se não for apresentada, o presidente do STJ mandará citar a parte contrária por carta rogatória (se a parte a ser citada reside no exterior) ou por carta de ordem (se reside no Brasil) para que responda à ação.

## 4. Informações úteis

---

### 4.1 Como chegar

Para buscar a localização do Tribunal por meio de GPS, insira as seguintes coordenadas: 15°48'30" S, 47°52'02" O.

Acesse dicas de **como chegar ao STJ**, seus **telefones e endereços eletrônicos**.

### 4.2 Identificação e trajés adequados

Todos os cidadãos que chegam ao STJ precisam se identificar nas portarias, apresentando documento de identidade oficial ou outro que possua validade em todo o território nacional.

Nesse momento, um crachá provisório, de uso obrigatório, é fornecido aos visitantes, que devem portá-lo em lugar visível, acima da linha da cintura, para transitar pela sede do Tribunal. O crachá deverá ser devolvido na saída.

Para os advogados, existe a possibilidade de solicitar um crachá personalizado, que deverá ser mantido em sua posse após a saída do Tribunal, sob sua responsabilidade. Para isso, o advogado deve ser postulante em ao menos três processos e fazer mais de seis visitas mensais às dependências do Tribunal, nos três meses que antecederem à solicitação.

O crachá personalizado pode ser requerido à Secretaria de Segurança pelo seguinte e-mail: [credenciamento@stj.jus.br](mailto:credenciamento@stj.jus.br). Será preciso informar nome completo, número da OAB e telefone. Tendo o pedido aprovado, a Secretaria de Segurança do STJ entrará em contato com o advogado, por e-mail, e informará quando e onde ele receberá seu crachá personalizado.

A emissão do crachá exige pagamento de taxa por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), feito exclusivamente no Banco do Brasil. A identificação é pessoal e in-

transferível. Caso haja uso indevido por estranhos, o advogado poderá responder legalmente. Veja o **normativo**.

Para ingressar nas dependências do STJ, o interessado deve vestir-se de forma condizente com o Poder Judiciário. Nas salas de julgamento e nos ambientes que dão acesso a elas, é exigido traje social, exceto no caso de estudantes em visita institucional. Conheça as **normas** sobre vestimenta.

Não é permitida a entrada no Tribunal de pessoas:

- Do sexo feminino usando peças sumárias, tais como shorts e suas variações, bermudas, miniblusas, minissaias, trajes de banho e de ginástica;
- Do sexo masculino usando shorts, bermuda, camiseta sem manga ou trajes de banho e de ginástica;
- De ambos os sexos usando chinelas ou similares, salvo por recomendação médica;
- Que estejam portando arma de qualquer natureza, ressalvados, na forma da lei, os policiais em missão de escolta e os profissionais em custódia de valores previamente identificados pela Secretaria de Segurança.

As vedações sobre vestimentas não se aplicam a crianças e adolescentes em visita ao Tribunal e aos participantes de atividades físicas dos programas de qualidade de vida, quando nos locais destinados à sua prática ou quando em deslocamento para os estacionamento, sendo vedada a circulação em outros ambientes do STJ.

Nos demais recintos do Tribunal, os trajes usados devem observar o decoro e o respeito devido ao Poder Judiciário.

### 4.3 Dias e horários de funcionamento

O STJ funciona de segunda a sexta-feira, das 11h às 19h, para atendimento ao público externo, com exceção da Seção de Atendimento Judicial e Apoio aos Advogados (SEAJU) que está aberta de 8h as 19h, e do atendimento telefônico da Seção de Informações

Processuais (SEINP), que opera das 9h às 19h. Não há expediente forense nos fins de semana e nos feriados declarados em lei ou no Regimento Interno do STJ, a saber:

- Confraternização Universal – 1º de janeiro
- Carnaval – segunda e terça-feira
- Semana Santa – de quarta-feira ao domingo de Páscoa
- Tiradentes – 21 de abril
- Dia do Trabalho – 1º de maio
- Corpus Christi
- Criação dos cursos jurídicos – 11 de agosto
- Independência do Brasil – 7 de setembro
- Nossa Senhora Aparecida – 12 de outubro
- Dia do Servidor Público – 28 de outubro
- Feriado regimental – 1º de novembro
- Finados – 2 de novembro
- Proclamação da República – 15 de novembro
- Dia da Justiça – 8 de dezembro
- Natal – 25 de dezembro
- Recesso forense – 20 dezembro a 6 de janeiro

### **Atenção!**

O Dia do Evangélico, 30 de novembro, não é feriado no STJ. Trata-se de feriado instituído no Distrito Federal, mas não adotado na esfera federal.

## Recesso forense e férias

O recesso forense se inicia em 20 de dezembro e se encerra em 6 de janeiro do ano seguinte, período em que os prazos processuais ficam suspensos. Além disso, os prazos também são suspensos durante as férias coletivas dos ministros, de 7 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho, voltando a fluir no primeiro dia útil seguinte. Nesses períodos, não há atividade judicante, cabendo ao presidente e ao vice-presidente decidir os casos que reclamem urgência:

- Pedidos de liminar em mandado de segurança;
- Liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão;
- *Habeas Corpus*;
- Suspensão de tutela antecipada; e
- Demais medidas que reclamem urgência.

Apesar de não haver atividade judicante e os prazos processuais estarem suspensos, é possível peticionar normalmente, pois os processos continuam sendo autuados e distribuídos no Tribunal.

## 4.4 Ouvidoria

A Ouvidoria é a unidade responsável pelo diálogo entre os cidadãos e o Tribunal, mediante o recebimento de dúvidas, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios e o fornecimento de informações institucionais.

Ela tem por finalidade aprimorar o relacionamento do Superior Tribunal de Justiça com a sociedade, a partir da percepção, avaliação e sistematização das manifestações trazidas pelo público interno e pelo externo acerca da qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal.

É também a Ouvidoria quem operacionaliza o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, exigido pela Lei de Acesso à Informação. Para formular e acompanhar um pedido de informação, é necessário fazer um cadastro. Saiba mais sobre como formular um pedido de informações com base na Lei de Acesso à Informação clicando [aqui](#).

A Ouvidoria pode ser demandada por qualquer cidadão, pelos magistrados e servidores e, em particular, pelos jurisdicionados e usuários dos serviços prestados pelo STJ.

O atendimento da Ouvidoria é feito:

- Pelo Disque-Cidadania: (+55 61) 3319-8888;
- Pela internet, por meio dos formulários disponíveis no site do Tribunal;
- Presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 11h às 19h;
- Por carta, remetida ao seguinte endereço: Ouvidoria do STJ – SAFS, quadra 6, lote 1, Trecho III, CEP 70.095-900, Brasília - DF.
- Para formular e acompanhar um pedido de informação, é necessário fazer um cadastro.

## 4.5 Visite o STJ

A sede do STJ, projetada por Oscar Niemeyer, é um marco da arquitetura contemporânea e atrai um número significativo de visitantes. Quatro projetos socioeducativos, dirigidos a faixas específicas de público, oferecem oportunidades de visita agendada para até 45 pessoas:

- **Museu-Escola:** direcionado a alunos do 5º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio de escolas do Distrito Federal. Divulga o papel do STJ no contexto da Justiça brasileira;
- **Despertar Vocacional Jurídico:** dirigido a estudantes do ensino médio do Distrito Federal, busca ajudar os jovens na escolha de sua carreira profissional;

- **Saber Universitário da Justiça:** apresenta o STJ a estudantes universitários dos cursos de Direito de todo o Brasil;
- **Sociedade para Todas as Idades:** promove uma tarde cultural e informativa para o público da 3ª idade que visita a Corte.

O agendamento de visitas pode ser feito na página própria de cada programa.

## 4.6 Visitação técnica

O STJ mantém um programa institucional que proporciona a estudantes de Direito de todo o Brasil a aquisição de conhecimentos teóricos e práticos sobre a estrutura e o funcionamento do Tribunal, em complemento ao ensino recebido na faculdade. Durante uma semana, os universitários selecionados para o Programa de Visitação Técnica “Conhecendo o STJ” frequentam as instalações do Tribunal e se familiarizam com as rotinas judiciárias. O **programa** é realizado no mês de fevereiro e as inscrições são feitas em novembro do ano anterior.

## 4.7 Achados e Perdidos

A Secretaria de Segurança é a unidade responsável pelo serviço de achados e perdidos, que compreende o recolhimento e a restituição de documentos, valores e objetos encontrados nas dependências do Tribunal ao titular ou ao proprietário legítimo.

Documentos não procurados no prazo de dois dias, contados da data de entrada na Secretaria de Segurança, serão encaminhados à Agência Central de Correios e Telégrafos no Distrito Federal.

Caso tenha perdido algo nas dependências do STJ, dirija-se à Secretaria de Segurança, localizada no subsolo do Edifício dos Plenários, ou entre em contato pelos telefones (+55 61) 3319-8176 ou 3319-8380.

## REFERÊNCIAS

---

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Procedimento de Controle Administrativo 0001440-17.2007.2.00.0000**. Procedimento de controle administrativo. Regulamento do tribunal sobre acesso e carga de autos. Distinção entre acesso aos autos e carga dos autos. Ausência de conflito entre os princípios da publicidade e da indispensabilidade do advogado. Indeferimento. Requerente: Ordem Dos Advogados do Brasil Seccional De Mato Grosso. Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região. Relator: Conselheiro Jorge Antonio Maurique. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam;jsessionid=6F13862A77C90C-9674647DA385F13F44?jurisprudencialdJuris=43940&indiceListaJurisprudencia=6&firstResult=1850&tipoPesquisa=BANCO#>. Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm). Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990**. Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8038.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8038.htm). Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República, [1994].

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm). Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução normativa n. 2 de 10 de fevereiro de 2010**. Regulamenta procedimentos judiciais e administrativos. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 12 fev. 2010. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/27184>. Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Plano STJ 2020**: a base para o futuro que queremos. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2018. Disponível em: [http://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Institucional/Gestao-estrategica/Planejamento-estrategico/PlanoSTJ2020\\_v4.0\\_8\\_11\\_19.pdf](http://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Institucional/Gestao-estrategica/Planejamento-estrategico/PlanoSTJ2020_v4.0_8_11_19.pdf). Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento interno**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 17 ago. 1989. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional//index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ/GP n. 9 de 27 de agosto de 2018**. Disciplina o recolhimento de depósitos judiciais de origem tributária e não tributária relativos aos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 28 ago. 2018. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/124694>. Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ/GP n. 10 de 6 de outubro de 2015**. Regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 07 dez. 2015. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/94929>. Acesso em: 18 nov. 2019.

